

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.364 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação João Monlevade 4 230/69 kV, localizada nos municípios de Bela Vista de Minas e João Monlevade, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Texto Compilado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002437/2017-20, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, de 03 de junho de 2016, a área de terra que perfaz uma superfície de 10,65 hectares, necessária à implantação da Subestação João Monlevade 4 230/69 kV, localizada nos municípios de Bela Vista de Minas e João Monlevade, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002437/2017-20, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Área da Subestação			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S
M2A	698.227,747	7.808.792,675	23S
M2	698.237,788	7.808.787,207	23S
M3	698.457,348	7.808.667,647	23S
M4	698.301,917	7.808.382,220	23S
M1	698.082,361	7.808.501,783	23S
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S

Área do Acesso			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	698.099,833	7.808.492,267	23S
2	698.103,519	7.808.490,260	23S
3	698.101,133	7.808.477,874	23S
4	698.122,304	7.808.452,359	23S
5	698.166,402	7.808.388,983	23S
6	698.162,114	7.808.312,604	23S
7	698.132,610	7.808.250,358	23S
8	698.082,037	7.808.158,503	23S
9	697.959,376	7.808.137,975	23S
10	697.718,380	7.808.121,763	23S
11	697.661,103	7.808.094,142	23S
12	697.601,096	7.808.064,534	23S
13	697.372,544	7.807.958,851	23S
14	697.252,746	7.807.877,862	23S
15	697.219,874	7.807.833,850	23S
16	696.910,975	7.807.608,062	23S
17	696.785,420	7.807.485,794	23S
18	696.704,936	7.807.466,757	23S
19	696.641,727	7.807.378,437	23S
20	696.424,324	7.807.391,211	23S
21	696.370,446	7.807.454,572	23S
22	696.326,481	7.807.538,309	23S
23	696.212,714	7.807.646,160	23S
24	696.143,152	7.807.628,641	23S
25	696.115,640	7.807.673,664	23S
26	696.119,188	7.807.801,258	23S
27	696.106,366	7.807.810,614	23S
28	696.109,649	7.807.813,170	23S
29	696.123,244	7.807.803,250	23S

30	696.119,672	7.807.674,738	23S
31	696.145,030	7.807.633,239	23S
32	696.213,870	7.807.650,576	23S
33	696.329,715	7.807.540,755	23S
34	696.373,782	7.807.456,824	23S
35	696.426,264	7.807.395,103	23S
36	696.639,759	7.807.382,559	23S
37	696.702,556	7.807.470,305	23S
38	696.783,422	7.807.489,432	23S
39	696.908,387	7.807.611,124	23S
40	697.217,028	7.807.836,724	23S
41	697.249,946	7.807.880,798	23S
42	697.370,572	7.807.962,345	23S
43	697.599,372	7.808.068,144	23S
44	697.659,349	7.808.097,738	23S
45	697.717,340	7.808.125,703	23S
46	697.958,910	7.808.141,953	23S
47	698.079,467	7.808.162,129	23S
48	698.129,048	7.808.252,180	23S
49	698.158,164	7.808.313,610	23S
50	698.162,330	7.808.387,831	23S
51	698.119,118	7.808.449,935	23S
52	698.096,847	7.808.476,774	23S
1	698.099,833	7.808.492,267	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Área da Subestação			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S
M2A	698.227,747	7.808.792,675	23S
M2	698.237,788	7.808.787,207	23S
M3	698.457,348	7.808.667,647	23S
M4	698.301,917	7.808.382,220	23S
M1	698.082,361	7.808.501,783	23S
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S

Área do Acesso			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V00AS	697866,328	7808936,677	23S
V01AS	697865,514	7808932,761	23S
V02AS	697880,319	7808929,683	23S
V03AS	697891,889	7808928,599	23S
V04AS	697908,311	7808929,907	23S
V05AS	697925,039	7808931,673	23S
V06AS	697941,355	7808933,537	23S
V07AS	697956,441	7808932,957	23S
V08AS	697968,837	7808931,925	23S
V09AS	697982,057	7808927,274	23S
V10AS	697990,972	7808921,296	23S
V11AS	698001,392	7808910,881	23S
V12AS	698008,747	7808899,853	23S
V13AS	698015,601	7808886,747	23S
V14AS	698020,765	7808879,128	23S
V15AS	698027,607	7808873,511	23S
V16AS	698035,141	7808867,863	23S
V17AS	698046,906	7808858,447	23S
V18AS	698054,951	7808852,160	23S
V19AS	698065,234	7808846,114	23S
V20AS	698080,099	7808840,267	23S
V21AS	698092,185	7808840,020	23S
V22AS	698106,094	7808842,634	23S
V23AS	698118,814	7808844,368	23S
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V24AS	698131,747	7808844,012	23S
V25AS	698142,399	7808840,907	23S
V26AS	698151,763	7808833,330	23S
V27AS	698159,075	7808823,429	23S
V28AS	698169,167	7808813,719	23S
V29AS	698171,502	7808819,331	23S
V30AS	698160,550	7808830,225	23S
V31AS	698154,677	7808836,118	23S
V32AS	698144,291	7808844,522	23S
V33AS	698132,371	7808847,997	23S
V34AS	698118,598	7808848,375	23S
V35AS	698105,454	7808846,584	23S
V36AS	698091,853	7808844,028	23S
V37AS	698080,897	7808844,251	23S
V38AS	698066,991	7808849,721	23S
V39AS	698057,206	7808855,474	23S
V40AS	698049,387	7808861,584	23S
V41AS	698037,591	7808871,025	23S

V42AS	698030,077	7808876,658	23S
V43AS	698023,751	7808881,852	23S
V44AS	698019,040	7808888,803	23S
V45AS	698012,193	7808901,896	23S
V46AS	698004,500	7808913,430	23S
V47AS	697993,524	7808924,401	23S
V48AS	697983,864	7808930,878	23S
V49AS	697969,681	7808935,868	23S
V50AS	697956,684	7808936,951	23S
V51AS	697941,204	7808937,546	23S
V52AS	697924,602	7808935,649	23S
V53AS	697907,942	7808933,89	23S
V54AS	697891,917	7808932,614	23S
V55AS	697880,914	7808933,645	23S
V00AS	697866,328	7808936,677	23S

(Redação dada pela REA ANEEL 6.904 de 13.03.2018)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Área da Subestação			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S
M2A	698.227,747	7.808.792,675	23S
M2	698.237,788	7.808.787,207	23S
M3	698.457,348	7.808.667,647	23S
M4	698.301,917	7.808.382,220	23S
M1	698.082,361	7.808.501,783	23S
M1A	698.018,051	7.808.536,803	23S

Área do Acesso			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V00AS	697866,328	7808936,677	23S
V01AS	697865,514	7808932,761	23S
V02AS	697880,319	7808929,683	23S
V03AS	697891,889	7808928,599	23S
V04AS	697908,311	7808929,907	23S

V05AS	697925,039	7808931,673	23S
V06AS	697941,355	7808933,537	23S
V07AS	697956,441	7808932,957	23S
V08AS	697968,837	7808931,925	23S
V09AS	697982,057	7808927,274	23S
V10AS	697990,972	7808921,296	23S
V11AS	698001,392	7808910,881	23S
V12AS	698008,747	7808899,853	23S
V13AS	698015,601	7808886,747	23S
V14AS	698020,765	7808879,128	23S
V15AS	698027,607	7808873,511	23S
V16AS	698035,141	7808867,863	23S
V17AS	698046,906	7808858,447	23S
V18AS	698054,951	7808852,160	23S
V19AS	698065,234	7808846,114	23S
V20AS	698080,099	7808840,267	23S
V21AS	698092,185	7808840,020	23S
V22AS	698106,094	7808842,634	23S
V23AS	698118,814	7808844,368	23S
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V24AS	698131,747	7808844,012	23S
V25AS	698142,399	7808840,907	23S
V26AS	698151,763	7808833,330	23S
V27AS	698159,075	7808823,429	23S
V28AS	698169,167	7808813,719	23S
V29AS	698171,502	7808819,331	23S
V30AS	698160,550	7808830,225	23S
V31AS	698154,677	7808836,118	23S
V32AS	698144,291	7808844,522	23S
V33AS	698132,371	7808847,997	23S
V34AS	698118,598	7808848,375	23S
V35AS	698105,454	7808846,584	23S
V36AS	698091,853	7808844,028	23S
V37AS	698080,897	7808844,251	23S
V38AS	698066,991	7808849,721	23S
V39AS	698057,206	7808855,474	23S
V40AS	698049,387	7808861,584	23S
V41AS	698037,591	7808871,025	23S
V42AS	698030,077	7808876,658	23S
V43AS	698023,751	7808881,852	23S
V44AS	698019,040	7808888,803	23S
V45AS	698012,193	7808901,896	23S
V46AS	698004,500	7808913,430	23S
V47AS	697993,524	7808924,401	23S
V48AS	697983,864	7808930,878	23S
V49AS	697969,681	7808935,868	23S
V50AS	697956,684	7808936,951	23S
V51AS	697941,204	7808937,546	23S
V52AS	697924,602	7808935,649	23S
V53AS	697907,942	7808933,89	23S

V54AS	697891,917	7808932,614	23S
V55AS	697880,914	7808933,645	23S
V00AS	697866,328	7808936,677	23S

(Redação dada pela REA ANEEL 7.045 de 22.05.2018)